
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL
Extracto de Despacho n.º 1151/2008 de 25 de Agosto de 2008

Por despacho da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, de 30 de Julho de 2008:

Declaração (extracto) n.º 5/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, datado de 30 de Julho de 2008.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 114, a fls. 125 e 126 do livro das Associações de Solidariedade Social, e considera-se efectuado em 08 de Maio de 2008, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – Associação Especializada em Suporte Psicoterapêutico de Actividades Sociais Sistematizadas para a Organização do Self – Espassos de Vivências

Sede – Rua Coronel Chaves, n.º 22, Freguesia de São Pedro, Concelho de Ponta Delgada

- Fins –
1. Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados;
 2. Promover a efectiva integração comunitária de crianças e adolescentes em risco e suas famílias;
 3. Intervir na comunidade através da criação de valências com respostas técnicas adequadas à promoção de um saudável percurso psicossocial;
 4. Prevenir demoras na avaliação e intervenção em situações problemáticas ao nível psicológico e comportamental;
 5. Prevenir e responder a situações cuja face visível sejam os comportamentos disruptivos (auto e hetero-agressões; oposição demarcada; pré-delinquência; consumos de substâncias psicoactivas e outras perturbações); situações de abuso sexual; ideação e comportamentos suicidas, entre outros. Na base destas problemáticas estão amiúde perturbações da personalidade (borderline e psicótica);
 6. Criar uma estrutura especializada de medida de acolhimento às situações mencionadas no ponto 5 deste artigo;
 7. Constituir-se como entidade formadora e de apoio à intervenção psicossocial e terapêutica.

12 de Agosto de 2008. – O Vogal do Conselho de Administração, *Artur Filipe Veiga Martins*.

